

二、開支的修正係透過第十二章的開支項目05-04-00-00-90 “備用撥款”追加\$3,370,000,000.00（澳門幣叁拾叁億柒仟萬圓整）為之。

第三條
生效

本法律自公佈翌日起生效。

二零零九年四月二十八日通過。

立法會主席 曹其真

二零零九年四月二十九日簽署。

命令公佈。

行政長官 何厚鏵

澳門特別行政區
第 11/2009 號行政法規

修改《大功率燃氣設備安裝的安全規章》

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

第一條

修改《大功率燃氣設備安裝的安全規章》

經第26/2002號行政法規核准的《大功率燃氣設備安裝的安全規章》第一條、第七條及第八條修改如下：

“第一條

標的及適用範圍

一、本規章訂定在住宅建築物、商業建築物或公共建築物及其附屬建築中安裝以燃氣為燃料，且每一用戶或每一裝置分支的單位功率和總功率分別超過35千瓦及70千瓦的家用加熱器材或工業用加熱器材所應遵守的技術條件。

2. A revisão do valor das despesas efectua-se pelo reforço da rubrica da despesa 05-04-00-00-90 – «*Dotação provisional*», do Capítulo 12, pelo montante de \$ 3 370 000 000,00 (três mil e trezentos e setenta milhões de patacas).

Artigo 3.^º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 28 de Abril de 2009.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

Assinada em 29 de Abril de 2009.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU**

Regulamento Administrativo n.º 11/2009

Alteração ao Regulamento de Segurança Relativo à Instalação de Aparelhos a Gás com Potências Elevadas

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.^º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

Artigo 1.^º

Alteração ao Regulamento de Segurança Relativo à Instalação de Aparelhos a Gás com Potências Elevadas

Os artigos 1.^º, 7.^º e 8.^º do Regulamento de Segurança Relativo à Instalação de Aparelhos a Gás com Potências Elevadas, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 26/2002, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.^º

Objecto e âmbito de aplicação

1. O presente regulamento estabelece as condições técnicas a que deve obedecer a instalação, em edifícios habitados, ocupados ou que recebam público, e respectivos anexos, de aparelhos termo domésticos e termo industriais, alimentados com gases combustíveis, cujas potências, unitária e global, instaladas por utilizador e por derivação de instalação ultrapassem, respectivamente, os 35 kW e os 70 kW.

二、本規章亦訂定為上款所指器材供氣的燃氣設施所應遵守的技術條件。

第七條 間隔的尺寸

- 一、.....
- (一)
- (二)
- (三)
- (四)

二、如未能符合上款(一)及(三)項所定的數值，應使用不可燃材料(M0)及具有不少於120分鐘的耐火能力的防火材料作分隔，但不影響上款(二)及(四)項的適用。

三、如須控制或維護器材，第一款(一)項規定的最小距離應等於或超過1.5米。

第八條 設備及燃燒爐的安全裝置

- 一、.....

二、火焰意外熄滅時的最長徹底切斷燃氣供應的時間列於下表：

表一

| 自然入風型燃燒爐 | |
|---------------|----------|
| P – 功率 (千瓦) | 最長時間 (秒) |
| <70 | 60 |
| 70 ≤ P < 117 | 30 |
| 117 ≤ P < 349 | 10 |
| ≥349 | 4 |

表二

| 強制入氣型燃燒爐 | |
|-------------|----------|
| P – 功率 (千瓦) | 最長時間 (秒) |
| <47 | 5 |

2. O presente regulamento estabelece igualmente as condições técnicas a observar nas instalações de gás que alimentam os aparelhos referidos no número anterior.

Artigo 7.º

Dimensões dos compartimentos

- 1.
- 1)
- 2)
- 3)
- 4).....

2. Sem prejuízo do disposto nas alíneas 2) e 4) do número anterior, quando não se verifiquem os valores estabelecidos nas alíneas 1) e 3) do mesmo número, devem usar-se na compartimentação materiais não combustíveis (M0) e materiais contra incêndios com uma resistência ao fogo não inferior a 120 minutos.

3. Nos casos em que haja necessidade de manobrar os comandos do aparelho ou de proceder a operações de manutenção, a distância mínima prevista na alínea 1) do n.º 1 deve ser igual ou superior a 1,5 m.

Artigo 8.º

Dispositivos de segurança da aparelhagem e dos queimadores

- 1.

2. No caso de extinção accidental da chama, a alimentação do gás combustível deve ser completamente interrompida nos tempos máximos indicados nos quadros a seguir:

Quadro I

| QUEIMADORES ATMOSFÉRICOS | |
|--------------------------|------------------|
| P – POTÊNCIA (kW) | TEMPO MÁXIMO (s) |
| < 70 | 60 |
| 70 ≤ P < 117 | 30 |
| 117 ≤ P < 349 | 10 |
| ≥ 349 | 4 |

Quadro II

| QUEIMADORES DE AR INSUFLADO | |
|-----------------------------|------------------|
| P – POTÊNCIA (kW) | TEMPO MÁXIMO (s) |
| < 47 | 5 |

| 強制入氣型燃燒爐 | |
|------------------|---------|
| P – 功率（千瓦） | 最長時間（秒） |
| $47 \leq P < 96$ | 3 |
| ≥ 96 | 2 |

三、

四、

五、"

| QUEIMADORES DE AR INSUFLADO | |
|-----------------------------|------------------|
| P – POTÊNCIA (kW) | TEMPO MÁXIMO (s) |
| $47 \leq P < 96$ | 3 |
| ≥ 96 | 2 |

3.

4.

5." »

Artigo 2.º

Alteração à versão chinesa do artigo 6.º do Regulamento de Segurança Relativo à Instalação de Aparelhos a Gás com Potências Elevadas

經第26/2002號行政法規核准的《大功率燃氣設備安裝的安全規章》第六條的中文本全規章》第六條的中文本修改如下：

第二條

修改《大功率燃氣設備安裝的安全規章》第六條的中文本

經第26/2002號行政法規核准的《大功率燃氣設備安裝的安全規章》第六條的中文本修改如下：

“第六條

間隔的空氣供應及燃燒殘餘物的排出

一、應藉與外界相連且截面積符合下列規定的開口確保通風空氣的流量：

$$S \geq 8.59P$$

其中：

常數以平方厘米 / 千瓦為單位；

S代表截面積，以平方厘米為單位；

P代表功率，以千瓦為單位。

二、

三、"

第三條

生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零零九年四月二十二日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏗

Artigo 2.º

Alteração à versão chinesa do artigo 6.º do Regulamento de Segurança Relativo à Instalação de Aparelhos a Gás com Potências Elevadas

A versão chinesa do artigo 6.º do Regulamento de Segurança Relativo à Instalação de Aparelhos a Gás com Potências Elevadas, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 26/2002, passa a ter a seguinte redacção:

“第六條

間隔的空氣供應及燃燒殘餘物的排出

一、應藉與外界相連且截面積符合下列規定的開口確保通風空氣的流量：

$$S \geq 8.59P$$

其中：

常數以平方厘米 / 千瓦為單位；

S代表截面積，以平方厘米為單位；

P代表功率，以千瓦為單位。

二、

三、"

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 22 de Abril de 2009.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.